

Recurso – Alteração de gabarito da questão 111

Identificação da questão

A questão 111 afirma que a recusa do indiciado em fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade poderá acarretar a decretação da prisão temporária, nos termos da legislação vigente.

Do gabarito preliminar

O gabarito preliminar considerou o item como **CERTO**.

Do erro da questão

A assertiva deve ser considerada **ERRADA**, pois apresenta interpretação incompleta e juridicamente inadequada dos requisitos legais para a decretação da prisão temporária.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 7.960/1989, a prisão temporária não pode ser decretada **com base isolada em um único requisito**, sendo necessária a conjugação dos pressupostos legais, especialmente a imprescindibilidade da medida para as investigações e a existência de fundadas razões de autoria ou participação.

Embora o inciso II do referido dispositivo preveja a hipótese de não fornecimento de elementos necessários à identificação, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que tal requisito, **isoladamente considerado, não é suficiente para justificar a decretação da prisão temporária**.

No julgamento da ADI 3.360/DF, o STF estabeleceu critérios restritivos para a decretação da prisão temporária, assentando que a medida exige fundamentação concreta, **baseada na necessidade efetiva para a investigação**, não sendo admitida sua utilização automática ou como consequência direta de qualquer das hipóteses legais.

*“O Tribunal, por maioria, conheceu em parte da ação direta e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido para dar interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 1º da Lei 7.960/1989 e fixar o entendimento de que a decretação de prisão temporária autoriza-se quando, **cumulativamente**: 1) for imprescindível para as investigações do inquérito policial (art. 1º, I, Lei 7.960/1989) (*periculum libertatis*), **constatada a partir de elementos concretos, e não meras conjecturas**, vedada a sua utilização como prisão para averiguações, em violação ao direito à não autoincriminação, ou quando fundada no mero fato de o representado não possuir residência fixa (inciso II);*

2) houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, III, Lei 7.960/1989 (fumus commissi delicti), vedada a analogia ou a interpretação extensiva do rol previsto no dispositivo; 3) for justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida (art. 312, § 2º, CPP); 4) a medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado (art. 282, II, CPP); 5) não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP (art. 282, § 6º, CPP), nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Roberto Barroso, Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Alexandre de Moraes, nos termos dos respectivos votos. Nesta assentada o Ministro Gilmar Mendes reajustou seu voto. Plenário, Sessão Virtual de 4.2.2022 a 11.2.2022.”

Nesse sentido, restou consignado que a prisão temporária deve observar os princípios da proporcionalidade, da necessidade e da excepcionalidade, **não podendo ser decretada com fundamento exclusivo na ausência de identificação do investigado.**

Assim, a assertiva incorre em erro ao sugerir que a recusa ao fornecimento de elementos identificadores, por si só, autoriza a decretação da prisão temporária, desconsiderando a necessidade de preenchimento cumulativo dos requisitos legais, conforme interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.360/DF**. Rel. Min. Cármen Lúcia, redator para o acórdão Min. Edson Fachin, julgamento em 11 fev. 2022. Plenário.

Pedido

Diante do exposto, requer-se a alteração do gabarito para **ERRADO**, tendo em vista que a assertiva não reflete corretamente a interpretação consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca dos requisitos para a decretação da prisão temporária.

Termos em que,
Pede deferimento.